



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2018

Termo de Contrato de aquisição de compra e venda de equipamentos, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, e a Empresa **JEAN CARLOS SCHIAVON BORGES & CIA LTDA** autorizado no Processo nº 017/2018 – Pregão Presencial nº 06/2018.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente, Erroldisnei Borges de Borges, CPF Nº 542.669.550-49, residente e domiciliado à Rua Exército Nacional, Nº 191 Apto 101, neste município de Canguçu/RS.

CONTRATADA: **Jean Carlos Schiavon Borges & Cia Ltda** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.293.840/0001-02, com sede na Rua General Osório nº838 sala B, Bairro Centro, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **Jean Carlos Schiavon Borges** CPF Nº 374.817.380-68, residente à Rua General Câmara Nº 927, neste município de Canguçu/RS.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “**Pregão Presencial**”, tipo **menor preço por Item**, sob o nº 06/2018, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I
DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços e locação de equipamentos devendo estar em conformidade com todas as normas e exigências do País e inspeções aplicáveis, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecê-las conforme condições estabelecidas neste Contrato, no Pregão Presencial nº 06/2018, bem como na Proposta Comercial, assim descritos:

ITEM II: locação de equipamento e contratação de serviços de gerenciamento da WebTV da Câmara de Vereadores.

- Disponibilizar aparelho de vídeo switcher, áudio mixer, com monitor de pré-visualização e monitoramento de áudio e vídeo e possuir saída USB pronta para streaming.
- O aparelho descrito no item a deverá possuir conexão de entrada de áudio e vídeo para câmera específica de captura de imagem das sessões.
- Deverá realizar a captura das imagens das sessões em câmera com definição full



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

HD (1920 x 1080 pixels).

- O áudio das sessões deverá ser transmitido através da conexão do aparelho switcher com a mesa de áudio já em uso na casa.
- Todos os cabos necessários para as conexões de áudio e vídeo serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- Controle de transmissão.
- Monitorização de conexões externas, inclusive o controle do canal do Youtube com a inclusão e edição de dados a cada sessão da Câmara de Vereadores de Canguçu.
- Operação e monitorização de equipamentos de geração e transmissão.
- Controle de resultados.

CLÁUSULA II
DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços contratados conforme o descrito na Cláusula I, com vigência a partir do dia 21 de maio de 2018 devendo os serviços serem prestados no Edifício-Sede da Câmara, Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS, a contar da publicação da súmula do presente Instrumento no Mural Oficial da Câmara de Vereadores, conforme descrito a seguir:

2.2 - Suporte: Compreende-se como suporte, os serviços de apoio e orientação quanto ao funcionamento dos SOFTWARES contratados e necessários para a perfeita execução dos serviços descritos na CLAUSULA I deste documento.

2.3 - O suporte será fornecido, de terça à sexta feira no horário das 08h15min às 12h00min e das 13h30min às 17h45min e nas segundas feiras das 8h30min às 22h através de Internet e telefone ou localmente se necessário.

2.4 – Upgrade (Atualização): Compreende-se como upgrade, o fornecimento de novas versões que venham a ser liberadas pela empresa desenvolvedora do(s) software(s), que contenham alterações, acréscimos ou melhorias no desempenho.

2.5 - Assistência Técnica: Compreende-se como assistência técnica, o deslocamento do técnico da CONTRATADA até o local de instalação do SOFTWARE(S) utilizado(s) pelo CONTRATANTE, de segunda à sexta feira em horário comercial, das 09:00hs às 12:00hs.

2.6 - A Assistência Técnica remota não tem custos, porém quando houver necessidade de deslocamento até a sede da contratante do sistema será efetuada mediante o pagamento de valor a ser orçado para cobertura de custos como transporte, combustível, pedágios, refeições, hospedagem, impostos, etc.

2.7 - Quando a solicitação de Assistência Técnica se der por defeito na prestação de serviços ocasionado pela CONTRATADA, será indevida a cobrança de Assistência Técnica e demais despesas nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA III
DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1. A **CONTRATADA** garante que o objeto a ser fornecido é o descrito em sua proposta

3.2. A partir da data do início da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitada a reparar, sem ônus para a Câmara, durante o prazo de 12 (doze) meses/ano(s), considerado período de garantia contratual, que começará a correr findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, quaisquer falhas na prestação dos serviços contratados que venham a prejudicar o andamento ou o funcionamento da rede de informática.

CLÁUSULA IV
DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

4.1. O preço total a ser pago pela Câmara, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de R\$ 6.420,00 (Seis mil quatrocentos e vinte reais), sendo o valor mensal das parcelas no valor de R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais).

4.2. O pagamento será feito contra Nota de Empenho Nº 337, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Tesouraria, na Rua General Osório, 979, nesta Cidade de Canguçu/RS, na data do aceite do equipamento fornecido pela Contratante, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária- 33.90.39.59.00.00 – Serviços diversos outros.

4.3. Vencido o prazo de que trata o subitem **4.2.** sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

4.4. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

CLÁUSULA V DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução do contratado será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, pelos servidores JARY VITÓRIA ALVES – Procurador da Câmara e ANDRÉ MARCELO COELHO DA SILVA – Especialista em Informática, devidamente designados, aos quais, competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

5.2 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

5.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.

5.4 Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

5.5 A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir a sua correção quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA VI

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS – Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS, para que sejam testados e comprovadas as características informadas em sua proposta, sendo que será emitido Laudo de Vistoria e Concordância pelo o setor de informática.

6.2. Caso os serviços não correspondam ao exigido, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de dez (10) dias, contados da notificação expedida pela Câmara, a correção dos mesmos.

6.3. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da adjudicatária implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara.

CLÁUSULA VII
DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência no que tange a atualização do sistema/serviços e garantia será de doze meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incurso no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

8.2. No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, além da Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

8.3. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA IX
DA RESCISÃO DO CONTRATO

casos: **9.1.** A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde de que haja conveniência para a Câmara;

9.1.3. Pelo Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

9.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O equipamento, objeto deste Contrato, serão de propriedade da Câmara, a partir da data de sua entrega.

10.2. O equipamento oferecido pela **CONTRATADA** deverá ser novo, sem uso e estar em fase normal de fabricação.

10.3. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Presencial CMVC nº 06/2018, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

10.4. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede Da Câmara ou da **CONTRATADA**.

10.5. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

10.6. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CIFL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

10.7. Durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial CMVC nº 06/2018.

CLÁUSULA XI
DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Canguçu - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, 21 de maio de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contratante

Contratado

Testemunhas:

.....

Nome

.....

Nº Documento

.....

Nome

.....

Nº Documento